

CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA LINHA PRÉ-PAGA

Pelo presente **Contrato** particular, a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.558.157/0001-62 (" **Prestadora** ") e, de outro lado o Assinante, como tal definido cliente que aceita os termos e condições deste **Contrato** (" **Contrato** "), através de adesão ao serviço (Assinante), têm ajustado entre si o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a prestação pela Prestadora ao Assinante, mediante pagamento inicial de habilitação/migração e uma recarga mínima mensal de créditos, do Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado - " **STFC** " nº 114 (**LINHA PRÉ-PAGA**), dentro da área de concessão da **Prestadora** (setores 31,32 e 34 Região III do Plano Geral de Outorgas), nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1 A realização de todas as chamadas originadas da **LINHA PRÉ-PAGA**, quais sejam: (I) locais entre terminais fixo-fixo, (ii) locais entre terminais fixo-móveis e (iii) de longa distância nacional e internacional (fixo-fixo e fixo-móvel) somente poderão ser realizadas por intermédio de créditos pré-pagos.

2.1.1 Os créditos pré-pagos serão adquiridos por meio de cartão pré-pago ou outras formas que sejam disponibilizadas pela **Prestadora**

2.2 A **LINHA PRÉ-PAGA** não permite realização de chamadas para números de serviços 0300,0900,0500 e demais chamadas iniciadas por 0 (zero), nem receber chamadas a cobrar.

2.2.1 O disposto no item 2.2 acima, não se aplica às chamadas para códigos de emergência e números iniciados por 0800, para os quais é possível realizar a chamada a partir da **LINHA PRÉ-PAGA**.

2.3 A **LINHA PRÉ-PAGA** não possui franquia de minutos.

2.4. A **LINHA PRÉ-PAGA** não permite a instalação dos seguintes serviços: (i) Speedy, (ii) Transferência de Chamadas, (iii) Atendimento Simultâneo, (iv) Detecta e outros serviços digitais da Telefônica com exceção à caixa postal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde exista " Rede " da **Prestadora**, o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 6.2.4 deste **Contrato**.

3.2 Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde não exista " Rede " da **Prestadora** (Fora de Área de Tarifa Básica - FATB) o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 6.2.4 deste **Contrato**, além de arcar com o pagamento da implantação dos meios adicionais, apresentado pela **Prestadora** por meio de orçamento específico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RECARGAS DE CRÉDITOS DA LINHA PRÉ-PAGA

4.1 Para a manutenção da **LINHA PRÉ-PAGA**, é obrigatória uma recarga mínima mensal no valor fixado pela **Prestadora**, de acordo com o Plano Alternativo de STFC.

4.1.1 A recarga mínima deverá ser feita pelo **Assinante** a cada 30 (trinta) dias, iniciando-se esse prazo na ata da configuração da **LINHA PRÉ-PAGA**, realizada de maneira automática pela **Prestadora**, em até 5 (cinco) dias contados da data da sua instalação.

4.1.2 A cada recarga de créditos mínima realizada, a possibilidade de utilização da **LINHA PRÉ-PAGA** é estendida por mais um período de 30 (trinta) dias, contados da data obrigatoriedade da recarga de créditos.

4.1.3 Caso sejam efetuadas recargas de créditos com valores múltiplos da recarga mínima mensal exigida a prazo de utilização da **LINHA PRÉ-PAGA** será estendido na mesma proporção, somente sendo necessária a realização de uma nova recarga após o término do período estendido.

4.1.4 Caso sejam feitas recargas excedentes que não atinjam o valor mínimo mensal, estas serão consideradas como complemento para a próxima recarga, independentemente do uso dos créditos, porém somente serão válidas para estender o prazo de utilização **LINHA PRÉ-PAGA** mediante o complemento da recarga que, somado a essa recarga excedente caracterize a recarga mínima mensal exigida.

4.2 Os créditos pré-pagos existentes na **LINHA PRÉ-PAGA**, incluídos através das recargas feitas pelo **Assinante**, são **cumulativos**, o que significa que enquanto a **LINHA PRÉ-PAGA** estiver em funcionamento, dentro das regras impostas pela ANATEL e por este **Contrato**, tais créditos poderão ser utilizados.

4.3 A plataforma de serviços da **LINHA PRÉ-PAGA**, que pode ser acessada por meio do *015, possibilita ao Assinante realizar a consulta dos créditos existentes em sua linha e verificar a data da próxima recarga de créditos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRÉ-PAGOS

5.1 Os créditos pré-pagos, que podem ser adquiridos através de cartões pré-pagos Telefônica ou outra forma que a **Prestadora** vier a estabelecer, permitem ao **Assinante**, por meio de um número associado a uma base de dados da **Prestadora**, denominada plataforma do serviço, realizar chamadas locais para terminais fixos e móveis.

5.2 O **Assinante** terá acesso à plataforma de serviços da **Prestadora**, por meio de número gratuito. Assim, os minutos constantes do cartão pré-pago Telefônica somente passarão a ser abatidos no momento em que se completar a chamada.

5.3 O **Assinante** será avisado por um sinal sonoro da plataforma de créditos pré-pagos de recarga, quando restarem 30 (trinta) segundos para o final dos créditos e término da chamada que estiver em curso.

5.4 O **Assinante** poderá acessar a plataforma para consultar o seu saldo de créditos.

5.5 O **Assinante** da **LINHA PRÉ-PAGA** tem à disposição a facilidade de acesso remoto dos créditos pré-pagos inseridos na **LINHA PRÉ-PAGA**, que possibilita a utilização desses créditos mediante uma senha pré-cadastrada, por meio de qualquer terminal fixo, público ou privado na área

de concessão da **Prestadora**.

5.6 O crédito, ativado no ato do registro da aquisição junto à **Prestadora** ou quando de sua primeira utilização, no caso de cartão, permanecerá ativo e disponível para uso pelo prazo de 6 (seis) meses e tem validade de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua ativação.

5.6.1 Após o prazo previsto no item 5.6, acima, o crédito remanescente permanecerá á disposição do Assinante, que poderá, dentro do prazo de validade, requerer a reativação para uso ou, a seu critério, a devolução do saldo restante, em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos do **Assinante**:

6.1.1 A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.

6.1.2 O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.

6.1.3 A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao **Assinante**.

6.1.3.1 A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:

(i) se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;

(ii) se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante de um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;

6.1.3.2 Em qualquer das hipóteses previstas em 6.1.3.1 o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica.

6.1.3.3 Na mudança de endereço de instalação, o **Assinante** somente manterá o seu Código de Acesso (numero de telefone), se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comunicação da **Prestadora**.

6.1.4 A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

(i) O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da **Prestadora**, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;

(ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência o valor será redebitado em documento de cobrança futuro.

6.1.5 A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dia e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

6.1.6 A solicitação à **Prestadora** da não divulgação e da substituição do seu número de telefone (código de acesso), sendo esta última nos termos da cláusula sétima deste **Contrato**.

6.1.7 A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso, quando substituído por iniciativa da **Prestadora**.

6.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante**:

6.2.1 Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seu endereço de correspondência.

6.2.2 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

6.2.3 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste **Contrato**, conforme o item 11.3.

6.2.3.1 Constitui uso inadequado da **LINHA PRÉ-PAGA** para fins deste item, a prática, pelo Assinante, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do **Contrato** especialmente:

a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas da **LINHA PRÉ-PAGA** e dos eventuais equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste **Contrato**, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

b) Utilizar a **LINHA PRÉ-PAGA** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato**, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

6.2.4 Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da **Prestadora**, obedecendo aos seguintes requisitos:

(i) Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública.

(ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

6.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos da **Prestadora**:

6.3.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

6.4 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:

6.4.1 Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste **Contrato**.

6.4.2 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade para o efeitos o perfeito funcionamento da **LINHA PRÉ-PAGA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Este **Contrato** entra em vigor na data da adesão, pelo **Assinante**, à **LINHA PRÉ-PAGA** e vigerá por prazo indeterminado, respeitado o disposto no item 11.1. deste **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1 Pela prestação do serviço objeto deste **Contrato**, o **Assinante** pagará os valores fixados pela

Prestadora de acordo com o Plano Alternativo de Serviço da **LINHA PRÉ-PAGA** compreendendo especificamente:

8.1.1 Habilitação: valor cobrado quando da instalação de um novo terminal.

8.1.2 Adesão/ Migração: valor cobrado quando da migração do Plano Básico ou de qualquer outro Plano Alternativo do STFC oferecido pela **Prestadora** para a **LINHA PRÉ-PAGA**.

8.1.3 Recarga mínima de Créditos: é necessária a realização de uma recarga mínima mensal de créditos na **LINHA PRÉ-PAGA**, na forma estabelecida neste **Contrato**.

8.1.4 Mudança de Endereço: valor devido pelo Assinante no caso de mudança de endereço terminal instalado.

8.1.5 Valor de utilização e de recarga de créditos: são os valores estabelecidos pela utilização dos créditos, conforme tabela de preços constantes do site www.telefonica.com.br ou por meio da Central de Atendimento 10315.

8.1.6 Extrato Detalhado: valor devido pela emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas e pela emissão da primeira via do mesmo comprovante, caso seja solicitado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento da cobrança das chamadas.

8.2 Não é cobrado qualquer valor a título da **mensalidade** da **LINHA PRÉ-PAGA**.

8.3 Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do site www.telefonica.com.br ou por meio da Central de Atendimento a Clientes 10315.

8.4 Para os valores mencionados em 8.1, com exceção dos itens 8.1.3 e 8.1.5, será emitida Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações ("conta telefônica").

8.5 Sobre os preços da **LINHA PRÉ-PAGA** serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.

8.6 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PELA FALTA DA RECARGA DE CRÉDITOS MÍNIMA

9.1 A falta de recarga mínima de créditos previstas neste **Contrato** sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

9.1.1 Após 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ser feita a recarga mínima de créditos, suspensão parcial da prestação da **LINHA PRÉ-PAGA**.

9.1.1.2 Durante a suspensão parcial da **LINHA PRÉ-PAGA**, o **Assinante** poderá originar chamadas destinadas aos serviços públicos de emergência. de receber chamadas, de ter acesso a serviços gratuitos da **Prestadora** e ativar novos créditos junto à **Prestadora**.

9.1.2 Após 30 (trinta) dias de suspensão parcial da prestação da **LINHA PRÉ-PAGA**, a suspensão

total da prestação do serviço telefônico;

9.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação da **LINHA PRÉ-PAGA**.

9.1.4 O restabelecimento total da **LINHA PRÉ-PAGA** somente ocorrerá caso sejam efetuadas as recargas de créditos mínimas necessárias de todos os períodos e desde que a **LINHA PRÉ-PAGA** não tenha sido cancelada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1 Os valores relativos ao **Contrato** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menos periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base de 01 de junho, contados de 01 de junho de um ano até o dia 31 de maio do ano subsequente.

10.1.1 Excetua-se os valores relativos às chamadas fixo-móvel, cujo reajuste se dará na mesma periodicidade prevista no item 101, porém iniciando-se o primeiro período em 01 de janeiro de um ano até o dia 31 de dezembro do ano subsequente.

10.2 Os reajustes a que se referem os itens 10.1 e 10.1.1 supra dar-se-ão pela variação do índice de Serviços de Telecomunicações (" IST"). Caso seja verdade legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O **Contrato** poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

11.2 É também assegurado ao **Assinante** a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo do **STFC da Prestadora**, exceto quando o Assinante tiver débitos junto à **Prestadora** relativos a Contratos de prestação do **STFC** rescindidos.

11.3 O **Contrato** será rescindido automaticamente se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas.

11.4 Em qualquer caso de extinção do **Contrato**, caso existam créditos remanescentes na **LINHA PRÉ-PAGA**, estes ficarão à disposição do **Assinante**, sendo facultado ao **Assinante**, dentro do prazo previsto no item 5.6.1 deste **Contrato**, requerer a sua reativação para uso ou a devolução do saldo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o Plano do **STFC** aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, hipótese na qual o **Assinante** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de serviço ou qualquer outro Plano Alternativo do **STFC**, ou (ii) extinguir o **Contrato** de prestação do **STFC**.

12.2 Aplicam-se ao **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426 de 09/12/2005 e a Lei Geral de Telecomunicações

nº 9.472, de 16/07/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o For da Comarca do local da prestação da **LINHA PRÉ-PAGA** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 03 de outubro de 2011

TELEFÔNICA BRASIL S.A.